

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- Contratação de empresa especializada no Conserto aparelho de ar condicionado da recepção (60.000 BTU).
- O objeto desta contratação é bem comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

QTDE.	UNIDADE.	DESCRIÇÃO	Valor total
01	Unid.	Contratação de empresa especializada para conserto do aparelho de ar condicionado modelo Elgin Piso/Teto de 60.000 BTU	

- O critério de julgamento das propostas dos interessados para esse certame deverá ser utilizado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A data para a realização do objeto será definido entre as partes com antecedência de 03 (três) dias úteis;

5.2. Contratação fica condicionada as certidões negativas de débitos nas esferas federal, trabalhista, estadual, municipal, Controladoria-Geral da União e FGTS, exceto, se por força da Resolução CISI nº12/2024, forem dispensadas;

5.3. Garantir o preço ofertado por no mínimo 30 (trinta) dias;

5.4. O pagamento pode ser feito através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária de titularidade da empresa contratada;

5.5. Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;

5.6. O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;

5.7. Caso insatisfatório as verificações, o objeto deverá ser refeito, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal da Administração. Caso não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

5.8. A empresa deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

5.9. A empresa ficará responsável pela entrega e utilização de EPI's de seus colaboradores, bem como, pela qualidade, eficácia, validade, registros e demais exigências do Ministério do Trabalho para garantir sua segurança;

5.10. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;

5.11. A qualquer tempo, o CISI poderá solicitar a substituição de profissional da empresa a ser contratada, desde que entenda que o profissional não tenha capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.12. No caso da empresa a ser contratada vir como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

5.13. Ficará a cargo da empresa a ser contratada o deslocamento, estadia de seus profissionais e as ferramentas, manuais, insumos e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à realização do objeto;

5.14. Cientificar o CISI do andamento dos serviços;

5.15. Para realização da comunicação, a empresa a ser contratada deverá manter junto ao CISI ao menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail), sempre atualizados;

5.16. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da aceitação provisória do objeto;

5.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a aceitação definitiva no dia do esgotamento do prazo.

5.18. A aceitação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.19. - O pagamento será feito em parcela única no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da emissão do Termo de Aceite emitido pela comissão de que trata a Resolução CISI nº16 de 20 de fevereiro de 2024;

5.20. - Tendo em vista a mudança recente da personalidade jurídica do CISI para público de direito público, o licitante vencedor deverá se atentar as novas regras de retenção de impostos e alíquotas previstos em lei, conforme Ofício/CISI nº 93 de 16 de setembro de 2025, emitido pela contadora do CISI Lizandra de Luca de Lima, cuja cópia segue anexo.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1.** A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestador, pelo período de 12 (doze) meses, incluída a garantia legal, contados a partir da aceitação definitiva do objeto do contrato.
- 6.2.** Os 3 (três) primeiros meses compreendem a garantia legal, e os outros 09 (nove) meses, compõem a garantia contratual, que é complementar à aquela.
- 6.3.** A garantia será prestada com vistas a manter a mão e obra realizada em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.4.** Esta garantia abrange peças, materiais e serviços aplicados ao objeto da presente;
- 6.5.** A garantia compreende a substituição de peças e a mão de obra no reparo do objeto;
- 6.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do objeto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação expressa pelo CISI;
- 6.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.8.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do objeto, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1.** O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3.** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por membro da comissão prevista pela Resolução CISI nº16/2024.
- 7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, bem como, que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI;

8.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.2.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.12.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Medianeira, 12 de fevereiro de 2026

Ana Paula Antonio Cosmo
Assessora de Planejamento e Desenvolvimento
Matrícula 2301

Claudimar Douglas Müller
Analista Administrativo
Matrícula 3201

Nair Butzke Pauli
Chefe Dpto. Administrativo
Matrícula 3003

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

RAZAO SOCIAL: [PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]
ENDEREÇO: [PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]
CNPJ: [PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]
IE: [PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: [PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO]

Observações

-O anexo I contem informações e especificações sobre os itens;
-Todo o objeto do certame deve ser entregue, a cargo da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogável, sob justificativa fundamentada e aceita;
-Contratação/aquisição fica condicionada as certidões negativas de débitos nas esferas federal, trabalhista, Controladoria-Geral da União e FGTS;
-Os itens deverão ser entregues nas instalações do CISI entre segunda a sexta, das 8 até às 16h, sem ônus ao Consórcio;
-Garantir o preço ofertado por no mínimo 30 (trinta) dias;
-O pagamento será feito no prazo mínimo de 10 (dez) a contar da entrega dos produtos solicitados;
-O pagamento pode ser feito através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária de titularidade da empresa fornecedora;
-Os itens deverão seguir as especificações contidas nesse documento;
-Não preencher os campos de itens indisponíveis;
-Todos os itens devem ser entregues em sua integralidade, embalagens, características e funcionalidades integras;
-O envio do orçamento pressupõe ciência das condições/descrição do objeto;
-O critério de julgamento das propostas dos interessados para esse certame deverá ser utilizado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência

Item	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para conserto do aparelho de ar condicionado modelo Elgin Piso/Teto de 60.000 BTU		

LOCAL, DATA

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Anexo II

OFÍCIO Nº 093/2025 – CISI

Medianeira, 16 de setembro de 2025.

Assunto: Alteração de Personalidade Jurídica e Regime Tributário.

Prezados Senhores,

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI vem, por meio deste, informar que passou por modificação em sua natureza jurídica, tornando-se Pessoa Jurídica de Direito Público, com personalidade de direito público (público–público), conforme disposições legais vigentes.

Em decorrência dessa alteração, haverá mudanças no regime tributário aplicável, em especial quanto às retenções e alíquotas incidentes sobre as aquisições e serviços contratados, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234 DE 11/01/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145 DE 26/06/2023 e Instrução Normativa RFB Nº 2239 DE 09/12/2024.

Solicitamos especial atenção quanto à emissão das Notas Fiscais, observando corretamente as retenções tributárias devidas, notadamente em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Reforçamos que a adequação às normas tributárias é imprescindível para a regularidade fiscal e contratual, evitando inconsistências que possam comprometer os pagamentos devidos.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lizandra de Luca de Lima

Contadora CISI/SUS

Matricula nº1401

Instrução Normativa RFB Nº 1234 DE 11/01/2012

Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

A Secretária da Receita Federal do Brasil - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 3º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, no art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens ou prestação de serviços** pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades das quais a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa. (Redação do artigo dada pela Instrução Normativa RFB Nº 2145 DE 26/06/2023).

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 2º-A Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. (Redação do caput do artigo dada pela Instrução Normativa RFB Nº 2239 DE 09/12/2024).

§ 1º Aplica-se aos órgãos e entidades a que se refere o caput, quando cabível, o disposto nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 2º.

§ 2º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço **amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal**, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º As fundações de que trata o caput compreendem somente aquelas com natureza autárquica ou que possuam, no mínimo, mais da metade das receitas obtidas do respectivo poder público mantenedor. (Parágrafo acrescentado pela Instrução Normativa RFB Nº 2239 DE 09/12/2024).

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica para fins de aplicação do disposto no art. 157, inciso I, e art. 158, inciso I da Constituição Federal. (Parágrafo acrescentado pela Instrução Normativa RFB Nº 2239 DE 09/12/2024).

(Artigo acrescentado pela Instrução Normativa RFB Nº 2145 DE 26/06/2023):

CAPÍTULO II - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 3º-A. A retenção a que se refere o art. 2º-A será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

import_export[Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023]

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

import_export[Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023]

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado.

[Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023]

CAPÍTULO III - DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais

biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; e

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e (Redação dada ao inciso pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30.01.2012, DOU 31.01.2012, com efeitos a partir de 12.01.2012)

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Inciso acrescentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30.01.2012, DOU 31.01.2012, com efeitos a partir de 12.01.2012)

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Inciso acrescentado pela Instrução Normativa RFB Nº 1540 DE 05/01/2015).

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação do parágrafo dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1663 DE 07/10/2016).

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o § 1º será declarada pela entidade nos anexos II e III. (Parágrafo acrescentado pela Instrução Normativa RFB Nº 1663 DE 07/10/2016).

(...)

Seção XI - Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde

Art. 30. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa (**Redação do artigo dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1540 DE 05/01/2015**).

(Redação do artigo dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1540 DE 05/01/2015):

Instrução Normativa RFB Nº 2239 DE 09/12/2024

Altera a Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, que sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal e no Tema de Repercussão Geral 1130 do Supremo Tribunal Federal,

Resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas

jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

.....

.....

§ 4º As fundações de que trata o caput compreendem somente aquelas com natureza autárquica ou que possuam, no mínimo, mais da metade das receitas obtidas do respectivo poder público mantenedor.

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica para fins de aplicação do disposto no art. 157, inciso I, e art. 158, inciso I da Constituição Federal." (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS Nº 0XX/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Adilto Luis Ferrari**, brasileiro, Prefeito de Missal, Pr, portador do RG nº 3.092.743-5 e do CPF/MF nº 017.146.569-50, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX, telefone comercial XXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio e administrador o Senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente, **CONTRATADA,**

Pelo presente instrumento particular, oriundos dos autos de Processo Administrativo nº 07/2026, Dispensa de Licitação nº 07/2026, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no Conserto aparelho de ar condicionado da recepção (60.000 BTU).

1.2. Especificação dos itens:

Item	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para conserto do aparelho de ar condicionado modelo Elgin Piso/Teto de 60.000 BTU		

1.3 Para realização da comunicação, a empresa a ser contratada deverá manter junto ao CISI ao menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail), sempre atualizados;

1.4 Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços para exercer a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO;

1.5 Todos os serviços contratados deverão ser executados em sua integralidade;

CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 Esta contratação NÃO terá caráter de entrega PARCELADA;

2.2 A Contratada terá 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada bimestre para entrega do objeto;

2.3 O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 17h ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISI;

2.4 Cientificar o CISI do andamento das entregas;

2.5 Os períodos definidos para entrega acima poderão ser alterados por acordo entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTES

- 3.1 O valor a ser contratado será de R\$ XXXXXX(XXXXXXXXXXXXX);
- 3.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato resumido no Diário Oficial do CISI, permitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para o CISI, desde que observados os seguintes requisitos:
- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - II. O CISI tenha interesse na realização dos serviços;
 - III. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 3.3 Os valores serão reajustados pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre com a devida justificativa contendo as razões e motivos, fundamentados com base no interesse público;
- 3.4 O reajuste de que trata o item anterior só poderá ocorrer após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento pode ser feito através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária de titularidade da empresa contratada em 10 (dez) dias corridos após a entrega definitiva dos itens;

4.2 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou boleto bancário a ser confeccionado pela mesma;

Parágrafo Primeiro: Para suporte da despesa do objeto do presente contrato, será usada a Dotação Orçamentária: 01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

4.1 O preço inclui todos os custos definidos no Termo de Referência e na proposta da Contratada;

4.2 O CISI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em TR.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 O CISI poderá reter, cautelarmente, os valores das faturas quando sobrevierem despesas e/ou custos de responsabilidade da CONTRATADA, mas que demandas em desfavor da CONTRATANTE.

4.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CISI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice financeiro

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

4.7 Caso insatisfatório, o objeto deverá ser substituído/retificado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação formal da Administração. Caso a substituição/retificação não ocorra

no prazo acima determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

4.8 Os custos de substituição/retificação da mão de obra rejeitada correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada. A aceitação provisória ou definitiva da contratação não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.9 A empresa deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

4.10 Tendo em vista a mudança recente da personalidade jurídica do CISI para público de direito público, o licitante vencedor deverá se atentar as novas regras de retenção de impostos e alíquotas previstos em lei, conforme Ofício/CISI nº 93 de 16 de setembro de 2025, emitido pela contadora do CISI Lizandra de Luca de Lima, cuja cópia segue anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, permitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

I Executar o objeto conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e futuros Termo de Referência e Contrato;

II Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

IV Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

V Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

VI Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

VII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VIII Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação.

IX Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

X Comunicar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais.

XI Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao CONTRATANTE, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados.

XII Indicar preposto e e-mail onde serão realizadas todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

XIII Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

XIV Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XV Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.

XVI Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

XVII Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

XVIII Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação de penalidades na esfera judicial.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

I Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

II Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente termo;

III Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e presente contrato para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

IV Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

V Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

VI Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato.

VII Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela CONTRATADA, no que couber;

VIII Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao CISI, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

IX Nomear o Gestor e o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

X Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

XI Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a: Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por XXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior,

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do consórcio ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matérias sigilosas.

9.2 A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelações, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos ou outros dados e materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

9.3 A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes do contrato.

9.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados ao contratado e a terceiros, em caso de violação ou divulgação de informações sigilosas, sem embargos da aplicação de sanções administrativas, judiciais, cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VII. A alteração da sociedade ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudicial a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- IX. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido em lei.
- X. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A rescisão ocorrerá, também, nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA Reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

- I. Nas diretrizes normas e princípios da Lei 14.133/2021;
- II. Decreto Estadual nº.10.086/2022 – do Estado do Paraná;
- III. Nos preceitos de direito público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral do Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) Prática Obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

- 17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

- 18.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS RECURSOS

- 19.1 No que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do PARAGRAFO PRIMEIRO, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias uteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISI, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Aplicam-se a este Contrato o regime jurídico dos Contratos administrativos Instituído pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS

21.1 Toda e qualquer demanda, sanção administrativa e/ou ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

23.1 Integram o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos efeitos e fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes:

- 23.1.1 – Termo de Referência;
- 23.1.2 - Estudo Técnico Preliminar;
- 23.2.3 - A proposta do Contratado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Medianeira-PR, XX de XXXXXXXX de 2026.

Adilto Luis Ferrari
Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fabricio de Faveri
OAB/PR 55.817